
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 051/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO 005/2022CR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS-X, COMPREENDENDO A COLETA E A ANÁLISE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA

VALOR: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), global.

VIGÊNCIA: de 25/08/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: GMF DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI
CNPJ: 17.575.482/0001-00

DOTAÇÃO: **ÓRGÃO** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.539 GESTÃO DO PRÓG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAÇÃO PONDERADA
10.302.0008.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15001002
16000000

JUSTIFICATIVA: Processo oriundo do credenciamento 005/2022CR que visa habilitar e credenciar empresas especializadas na realização de exames de raios-x para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Sebastião Laranjeiras -BA.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art.

24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 25 de agosto de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito